



UNINCOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE ESTÁGIOS, EGRESSOS E
CARREIRA - NEEC**



**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE ESTÁGIOS, EGRESSOS E CARREIRA – NEEC**

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES

DEJANIR JOSÉ CAMPOS JÚNIOR
REITOR

DEJANIR JOSÉ CAMPOS JÚNIOR
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO

RAFAELA BORATTO BATISTA
PROCURADORA INSTITUCIONAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS POLÍTICAS DE ESTÁGIO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS E CARREIRA	6
CAPÍTULO III	8
DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS, EGRESSOS E CARREIRA	8
CAPÍTULO IV.....	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Estágios, Egressos e Carreira, cuja sigla é NEEC, do Centro Universitário Vale do Rio Verde – UNINCOR.

Art. 2º - O NEEC funciona como um canal de integração entre o mundo do trabalho e os acadêmicos e egressos, fomentando recursos que auxiliam no processo de inserção no mercado de trabalho através de vagas e estágio, empregos e empreendedorismo. O NEEC faz a articulação do UNINCOR com instituições públicas e privadas possibilitando aos alunos a realização de estágios não obrigatórios e/ou curricular, remunerado e supervisionados.

Parágrafo Único – entende-se por Egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação no Centro Universitário Vale do Rio Verde – Unincor, excluídos os alunos que se transferiram para outras Faculdades ou que evadiram.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE ESTÁGIO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS E CARREIRA

Art. 3º - O Núcleo de Estágios, Egressos e Carreira tem como objetivo a promoção das atividades de estágio conforme o Regulamento de Estágio, descrito no anexo 1, e o acompanhamento dos egressos no desenvolvimento de sua carreira.

Art. 4º - O Núcleo de Estágios, Egressos e Carreira promoverá ações e atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;

III - fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pelas Instituições;

IV - oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;

V - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formando pelos cursos Centro Universitário Vale do Rio Verde – Unincor.

Art. 5º - O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos do Centro Universitário Vale do Rio Verde – Unincor, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela direção acadêmica.

§1º - Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2º - A participação do egresso como voluntário será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3º - A prestação de serviço voluntária será exercida mediante a celebração do termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§4º - A atividade desenvolvida pelo voluntário deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

§5º - As atividades do NEEC podem ser articuladas com o ensino, pesquisa e extensão. Quando a atividade for conjunta, a coordenação dessa atividade será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores dos núcleos envolvidos.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS, EGRESSOS E CARREIRA

Art. 6º - O Núcleo de Estágio, Egressos e Carreira - NEEC é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade acadêmica e de egressos dos Cursos de graduação e pós- graduação do Centro Universitário Vale do Rio Verde - UNINCOR.

Parágrafo único – O Núcleo de Estágio, Egressos e Carreira - NEEC e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Direção Acadêmica do Centro Universitário.

Art. 7º - São atividades da Coordenação do NEEC:

- I - propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do NEEC.
- II - elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e coordenações dos demais núcleos das IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas.
- III - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NEEC apresentá-lo à Direção Acadêmica e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado.
- IV - criar e propor modificação dos formulários do NEEC, quando necessário;
- V – avaliar os convênios de cooperação mútua ou instrumentos jurídicos referentes ao estágio obrigatório e não obrigatório.
- VI – orientar a emissão de Termos de Convênio, Termos de Compromisso e Carta de Apresentação para estágio obrigatório e não obrigatório.
- VII – acompanhar o cumprimento dos dispositivos regimentais de estágio e elaborar normas, procedimentos e propor alterações, quando necessário.
- VIII - abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, endereço residencial, telefones, endereço eletrônico de egressos.

IX - disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicita-las sobre profissionais egressos dos Cursos das IES, após análise e parecer da Direção Acadêmica.

X - desenvolver as atividades do NEEC em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível em conjunto ao Núcleo de Orientação Psicopedagógica - NOP,

XI - catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio.

XII - Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.

XIII - promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEEC juntamente com a Direção Acadêmica ou órgãos superiores.

Art.9º – Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.